



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 54/XIV/2.^a SL

Aos 30 dias do mês de junho de 2021, reuniu, pelas 14 horas, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, na sala dez do Palácio de S. Bento e por videoconferência, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 – Apreciação e votação de Pareceres relativos a pedidos de levantamento de imunidade parlamentar - Autores dos Pareceres: Deputado Pedro Rodrigues (PSD); Deputada Isabel Alves Moreira (PS) (Ponto Reservado)

2 – Apreciação e votação do Relatório de Aplicação do Código de Conduta (Ponto Reservado)

3 – Votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 395/XIV/1.^a (PAN) - Determina a incompatibilidade do mandato de Deputado à Assembleia da República com o exercício de cargos em órgãos sociais de entidades envolvidas em competições desportivas profissionais (14.^a alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de março – Estatuto dos Deputados), incluindo a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD;

4 – Votação na especialidade do Projeto de Lei 613/XIV/2.^a (PSD) - Décima quarta alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, do Projeto de Lei n.º 636/XIV/2.^a (PAN) - Determina a possibilidade de substituição temporária dos deputados em caso de candidatura à eleição de Presidente da República, de deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira ou de titular de Órgão das Autarquias Locais (14.^a alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de Março) e do Projeto de Lei n.º 638/XIV/2.^a (CDS-PP) - Alteração do Estatuto dos Deputados em matéria de suspensão do mandato (14.^a alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março)

5 – Apreciação e deliberações relativas ao Projeto de Lei n.º 169/XIV/1.^a (PAN) - Determina a declaração da filiação ou ligação a organizações ou associações



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 54/XIV/2.ª SL

“discretas” em sede de obrigações declarativas (Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho), incluindo a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD

6 – Aprovação das atas n.º 52, de 23 de junho e n.º 53, de 25 de junho

7 – Diversos

O Senhor **Presidente da Comissão, Deputado Jorge Lacão (PS)** deu início à reunião entrando no ponto 1 ordem de trabalhos, dando de imediato a palavra aos Senhores **Deputados Pedro Rodrigues (PSD)** e **Isabel Alves Moreira (PS)** para fazerem a apresentação dos seus respetivos pareceres. Finda a apresentação e não tendo havido registos de palavra, o Senhor Presidente submeteu os pareceres à votação, tendo ambos sido aprovados por unanimidade.

Os trabalhos prosseguiram com o ponto 2, tendo o Senhor Presidente da Comissão dado a palavra à senhora Coordenadora do Grupos de Trabalho de Aplicação do Código de Conduta (GT-ACC), **Deputada Márcia Passos (PSD)**, para fazer a apresentação do primeiro relatório de apreciação de conduta de Deputado pelo GT.

Finda a apresentação e aberto o debate sobre o Relatório, usou da palavra o Senhor **Deputado José Manuel Pureza (BE)**, que disse ser seu entendimento que na parte conclusiva do parecer deveria constar um inciso, de natureza pedagógica, no sentido de que a conduta do Deputado em causa se considerava de difícil compatibilização com a alínea e) do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados (ED). Caso a sugestão não merecesse o acolhimento da Comissão, anunciou que o seu Grupo Parlamentar iria votar contra o relatório apresentado e iria apresentar uma declaração de voto nesse sentido, em coerência com a posição que já havia assumido em sede de GT.

O Senhor **Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP)**, recordou que o seu Grupo Parlamentar não participou na aprovação da alínea j) do artigo 27-A do ED, discordando da sua formulação, motivo pelo qual, em coerência, não participou nas reuniões e/ou



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 54/XIV/2.^a SL

diligências realizadas pelo GT, reforçando, deste modo, a sua posição relativamente ao procedimento adotado. Pelos motivos enunciados, disse que o seu Grupo Parlamentar se iria abster na votação do relatório.

O Senhor **Deputado João Oliveira (PCP)** iniciou a sua intervenção com três observações sobre o procedimento seguido no caso concreto, Considera que:

- Devem-se travar procedimentos na CTED que se assemelhem a inquirições/interrogatórios de Deputados, por forma a evitar que alguns Deputados sejam transformados em polícia de outros Deputados;
- Caso se entenda prosseguir com o procedimento adotado, deve ser equacionada a possibilidade de o Deputado, querendo, se poder fazer acompanhar por advogado;
- A CTED apenas pode atuar no âmbito do exercício das suas competências, que resultam quer do Estatuto dos Deputadas, do Código de Conduta e do Regimento da Assembleia da República, devendo eximir-se de entrar e atuar no foro de outros órgãos, nomeadamente, no âmbito dos órgãos de ação penal, como é o caso do Ministério Público. Por esse motivo, entende que a CTED ou se deve antecipar à intervenção destes outros órgãos ou deve atuar depois destes, mas nunca em simultâneo com estes. Por outro lado, lembrou que a CTED, enquanto mera comissão parlamentar permanente, está muito limitada nos instrumentos de que dispõe para realizar inquéritos, não dispondo, por exemplo, dos poderes de investigação das autoridades judiciárias que a estas não estejam constitucionalmente reservadas, como acontece com as Comissões Parlamentares de Inquérito, e assim sendo, ainda menos poderes terá o Grupo de Trabalho, situação que considera merecer reflexão.

Seguidamente o Senhor Deputado pronunciou-se sobre a substância do relatório, tendo começado por dizer que nele deveria ficar expresso que o GT/Comissão não intervieram para analisar a conduta denunciada do ponto de vista das responsabilidades criminais, a qual compete em exclusivo ao Ministério Público, tendo-se limitado a analisar a compatibilidade da conduta do Deputado com o Estatuto dos Deputados e com o Código de Conduta dos Deputados. Em segundo lugar, manifestou ser seu entendimento que, dos elementos recolhidos no âmbito do processo, em particular das declarações proferidas pelo visado, se suscitam dúvidas sobre o possível enquadramento da conduta no âmbito



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 54/XIV/2.ª SL

da intermediação em negócio, uma vez que compete aos Deputados fiscalizar empresas públicas como aquelas que o Deputado alegadamente terá auxiliado.

Sublinhou que o que estava em causa não era a Comissão fazer um qualquer juízo de valor sobre a conduta da Deputado, mas antes a Comissão pronunciar-se sobre a sua conduta perante a lei, neste caso, o (in)cumprimento do Estatuto dos Deputados e do Código de Conduta dos Deputados. Entende que há elementos no processo que indiciam uma atuação de intermediação em negócio, que levantam dúvidas, pelo que considera não poder concluir-se no relatório, de forma inequívoca, pela não violação da normas do Estatuto identificadas no Despacho da Mesa, motivo pelo qual o Grupo Parlamentar do PCP se iria abster na votação do relatório.

A Senhora **Deputada Isabel Alves Moreira (PS)** disse acompanhar a intervenção do colega que a antecedeu e lamentou que o visado tenha sido inquirido presencialmente pelos restantes colegas Deputados. Secundou a ideia de que se o procedimento seguido no caso concreto é para continuar, deveria ser equacionada a hipótese de o Deputado se poder fazer acompanhar por advogado, durante a inquirição. Sublinhou que em seu entender a audição prévia a que se refere o Estatuto dos Deputados não impõe que o Deputado tenha de responder presencialmente às questões colocadas por outros Deputados.

O Senhor **Deputado Pedro Delgado Alves (PS)** reforçou a ideia de que a pronuncia do visado poderia ser solicitada/prestada por escrito. Disse que seria de refletir sobre a necessidade de aprimorar a lei por forma a que a alínea j) do artigo 27.º A do ED não conduza o Parlamento a adotar um modelo inquisitório como aquele que foi seguido, sem que ao mesmo tempo deixe de assumir as suas responsabilidades perante futuras denúncias idênticas. Agradeceu o esforço e o trabalho do GT- ACC, perante todas as dificuldades que têm vindo a ser identificadas em todo o processo, e concluiu, dizendo que havia espaço para amadurecer e evoluir nesta matéria, e que deveria ser este o caminho a seguir.

O Senhor **Deputado André Coelho Lima (PSD)** regozijou-se pelo debate que o caso concreto e a aplicação das normas do Estatuto e do Código de Conduta dos Deputados

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 54/XIV/2.ª SL

em vigor, *in casu*, encetou. Disse que o debate iniciado revelou que era necessário distinguir claramente duas situações no caso concreto: o modelo que figura na al. j) do artigo 27-A do ED; a substância do tema. Quanto ao primeiro aspeto, referiu que, tal como os restantes Deputados, não concordava com o modelo que foi adotado e consta da lei. Porém, recordou uma intervenção anterior do Deputado Pedro Filipe Soares (BE) - que esteve presente no processo legislativo que conduziu à aprovação da referida norma -, onde explicitou que a norma foi redigida e aprovada nos termos em que figura na lei, com o objetivo de assumir uma forma inquisitória. Assim sendo, disse que não fazia sentido enviar um email ao visado a pedir que este se pronunciasse sobre a denuncia de que foi alvo. Recordou ainda a audição realizada, na anterior Legislatura, pela então Subcomissão de Ética, à Deputada Maria Luis Albuquerque (PSD), onde a mesma foi igualmente inquirida presencialmente por outros Deputados, audição esta que, muito provavelmente terá influenciado a aprovação da norma em causa.

Relativamente ao segundo aspeto – a substância do tema -, disse que o GT não estava mandatado pela Comissão para fazer um qualquer juízo moral sobre a conduta do Deputado, e, se o fizesse, estaria a extravasar as suas competências. Por este motivo, entendia que o inciso na parte conclusiva do relatório proposto pelo BE, alusivo à difícil compatibilização da conduta do Deputado com a al. e) do artigo 14.º do ED, não poderia ser aceite. Por outro lado, entendia que, caso o Grupo de Trabalho, no decurso das suas diligências, encontrasse matéria de natureza criminal, teria que o anotar no relatório, e a Comissão teria de a participar ao Ministério Público. Concluiu dizendo que se poderia sempre questionar se os princípios gerais do primado na prossecução do interesse público (artigo 3.º) e o da liberdade e independência no exercício do mandato (artigo 4.º) previstos no Código de Conduta, foram observados pelo Deputado no exercício do seu mandato, perante a conduta que adotou. Contudo, não se podendo concluir, de forma inequívoca, dos elementos contantes do processo, que os referidos normativos foram violados, outras conclusões não podem ser vertidas no Relatório que não aquelas que dele contam, pelo que, concorda com o Relatório apresentado pelo GT, que se limitou a cumprir o mandato da Comissão nos seus exatos termos.

O Senhor **Deputado Francisco Pereira Oliveira (PS)** reforçou a ideia de que é importante que nestas situações fique claramente traçada a fronteira entre aquilo que é



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 54/XIV/2.ª SL

matéria do foro criminal e o que é do foro disciplinar, podendo a CTED apenas atuar no âmbito deste último, o que nem sempre é fácil. Recordou que o Deputado visado iria prestar depoimento como testemunha no âmbito de um processo crime, pelo que, à partida, estava assegurada a identificação de qualquer matéria de índole criminal resultante da conduta do visado por parte do Ministério Público. Considerou, ainda, que não cabia à CTEC fazer uma interpretação analógica ou extensiva da norma constante da al. e) do artigo 14.º do ED, pelo que discorda com o inciso na parte conclusiva do relatório proposto pelo Grupo Parlamentar do BE. Pelos motivos que enunciou, disse que o Grupo Parlamentar do PS continuava a acompanhar o Relatório apresentado pelo GT, que entendia dever ser encarado como um “case study” para uma reflexão futura sobre a necessidade de um aprofundamento das regras aplicáveis, atentas as várias preocupações que foram expostas relativamente à metodologia adotada.

Para uma intervenção final sobre o assunto, interveio a Senhora Coordenadora do GT-ACC, **Deputada Márcia Passos (PSD)**, que agradeceu os contributos dos Senhores Deputados, a colaboração dos membros do GT nos trabalhos desenvolvidos, bem como dos Serviços de Apoio à Comissão. Disse ter orgulho no Relatório produzido pelo GT-ACC, que considerou, de facto, dever servir de “case study” para uma reflexão futura sobre as adaptações que poderão ser consideradas pertinentes na operacionalização da alínea j) do artigo 27-A do Estatuto dos Deputados.

Findo o debate sobre o relatório, o Senhor Presidente da Comissão submeteu-o à votação, tendo o mesmo sido aprovado com os votos a favor do PS e PSD, contra do BE e do PAN e as abstenções do PCP, CDS-PP e da Deputada Isabel Alves Moreira (PS). Ficam a constar em anexo a esta ata, dela fazendo parte integrante, as declarações de voto escritas apresentadas pelos Grupos Parlamentares do BE e do PAN.

Aprovado o relatório o **Senhor Presidente da Comissão, Deputado Jorge Lacão**, manifestou a sua perplexidade ao ter visto um artigo no Jornal de Notícias, sobre o relatório que a Comissão acabava de aprovar, mesmo antes de este ter sido divulgado aos membros da Comissão, alertando para o facto de estar em causa matéria classificada pela



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 54/XIV/2.ª SL

Comissão como reservada. Apelou, conseqüentemente, ao respeito, pelos próprios membros da Comissão, das deliberações tomadas pela Comissão.

Dando assim cumprimento ao deliberado, sugeriu que o relatório ficasse arquivado fisicamente na Comissão, dele se dando conhecimento ao Senhor Presidente da Assembleia da República - a quem foi apresentada a denúncia objeto do relatório – acompanhado de uma proposta de resposta ao denunciante, perante as conclusões do inquérito realizado pela Comissão. A proposta mereceu a concordância da Comissão.

Dado o adiantar da hora, tendo já iniciado a reunião do Plenário da Assembleia da República, o Senhor Presidente da Comissão deu os restantes pontos da Ordem de trabalhos por adiados para a próxima reunião da Comissão, os trabalhos por concluídos e encerrou a reunião.

A reunião foi encerrada pelas 15 horas e 01 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 30 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Jorge Lacão)



Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

ATA NÚMERO 54/XIV/2.ª SL

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Constança Urbano De Sousa (PS)
Fernando Anastácio (PS)
Filipe Neto Brandão (PS)
Francisco Pereira Oliveira (PS)
Isabel Alves Moreira (PS)
João Paulo Correia (PS)
Jorge Lacão (PS)
José Magalhães (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Rita Borges Madeira (PS)
André Coelho Lima (PSD)
Hugo Patrício Oliveira (PSD)
Márcia Passos (PSD)
Pedro Rodrigues (PSD)
Sara Madruga Da Costa (PSD)
Sofia Matos (PSD)
José Manuel Pureza (BE)
João Oliveira (PCP)
João Pinho De Almeida (CDS-PP)
Nelson Silva (PAN)
Lúcia Araújo Silva (PS)
Eduardo Teixeira (PSD)
Luís Marques Guedes (PSD)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Catarina Rocha Ferreira (PSD)
Paulo Rios De Oliveira (PSD)
Pedro Filipe Soares (BE)